



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 4/2025 - CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025 - IFB CAMPUS SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria IFB nº 742/REITORIA/IFB, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o EDITAL DE RENOVAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA para o ano letivo de 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Auxílio-Permanência é um programa da Política de Assistência Estudantil do IFB, Resolução nº 41-2020/CS/IFB, que tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência no curso e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.2. O programa se efetiva por meio do pagamento de auxílio financeiro mensal aos estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) ativo, selecionados e classificados pelo processo de Estudo Socioeconômico, que atendam ao requisito de frequência mínima às aulas e atividades do respectivo curso.

1.3. O Programa Auxílio-Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.4. A concessão e o pagamento dos auxílios é vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus São Sebastião. Em caso de atraso, suspensão ou corte de recursos, os pagamentos serão afetados.

1.5. O presente Edital de Renovação do Programa Auxílio-Permanência fundamenta-se no art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que *"os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio-Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio"*.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O público-alvo desta convocação são os estudantes, listados no Anexo 1 deste edital, que participaram do Programa Auxílio-Permanência em 2024 e que atendem aos requisitos para renovar a participação em 2025.

2.2. Não poderão ser contemplados com o Auxílio-Permanência estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC).

2.3. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem com pendências relacionadas a atualização das informações socioeconômicas.

3. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

3.1. A ordem de convocação que consta no Anexo 1 deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que expressa a condição socioeconômica de cada estudante.

3.2. Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

3.3. Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil conforme disponibilidade orçamentária durante o ano letivo.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES DO AUXÍLIO

4.1. Este edital contempla 99 (noventa e nove) estudantes, conforme lista de convocação do Anexo 1.

4.2. O valor do Auxílio-Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação, matriculados em 3 (três) ou mais disciplinas;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais matriculados em até 2 (duas) disciplinas.

4.3. A quantidade de disciplinas em que os estudantes de cursos subsequentes e de graduação estão matriculados será verificada, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar 2 (duas), ou menos, disciplinas terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de disciplinas em que os estudantes dos cursos subsequentes e de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no semestre letivo seguinte e dependerá da disponibilidade orçamentária.

4.4. Os estudantes convocados por este edital poderão receber até **8 (oito) parcelas** do Auxílio-Permanência, que serão pagas de **maio até dezembro de 2025**. O pagamento do auxílio é vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus São Sebastião. Em caso de atraso, suspensão ou corte de recursos, os pagamentos serão afetados.

4.5. Os estudantes terão direito ao auxílio conforme o número de parcelas previsto neste edital. Estudantes classificados na lista de espera, convocados posteriormente, não receberão pagamento retroativo.

4.6. De acordo com a disponibilidade orçamentária poderá haver a convocação dos estudantes classificados na lista de espera.

4.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio-Permanência no âmbito do IFB. Caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso, ainda que em campi diferentes, poderá receber apenas um Auxílio-permanência.

5. DO CRONOGRAMA - CALENDÁRIO

5.1. Este edital seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

TABELA 1 - CRONOGRAMA

Evento	Data Provável	Horário	Local
Publicação do Edital de Renovação	08 de maio	até às 18h.	Site do IFB
Escolha da Forma de Recebimento do auxílio	9 até 11 de maio	----	Formulário

5.2. Os prazos indicados na Tabela 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

5.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento deste processo.

5.4. Dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail da Coordenação de Assistência Estudantil: cdaecssb@ifb.edu.br.

6. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

6.1. O processo para renovação da participação no Programa Auxílio-Permanência inicia-se com a publicação deste edital que disciplina as regras para participação e determina o rol de estudantes contemplados - Anexo 1.

6.2. O estudante contemplado, conforme lista do Anexo 1, deverá se manifestar sobre a forma de recebimento do auxílio no prazo estabelecido neste edital.

6.3. O estudante participante da renovação poderá escolher entre manter a forma de recebimento já cadastrada ou informar nova opção de recebimento.

6.4. O auxílio poderá ser pago por Ordem Bancária ou em Conta Corrente.

6.5. O pagamento por Ordem Bancária é realizado pelas agências do Banco do Brasil. O pagamento é vinculado ao CPF do estudante.

6.6. O pagamento em Conta Corrente só pode ser realizado em conta corrente do próprio estudante, seja o estudante adolescente ou adulto.

6.7. O estudante que solicitar a alteração dos dados bancários deverá anexar o comprovante dos dados bancários que deve conter o nome do estudante, nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

6.8. Caso o estudante não se manifeste, o pagamento será realizado conforme os dados disponíveis no cadastro da Assistência Estudantil

7. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

7.1. A concessão do auxílio-permanência é pessoal, temporária e intransferível.

7.2. A concessão do auxílio ao estudante participante está condicionada à sua frequência às aulas e atividades do curso. Para receber o auxílio o estudante participante do programa deverá ter no mínimo 75% de presença nas aulas e atividades do curso no período analisado.

7.3. O estudante, e o seu responsável legal - no caso do estudante menor de 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do campus São Sebastião caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar.

7.3.1 Para fazer contato com a equipe de Serviço Social envie e-mail para o endereço: servicosocial.cssb@ifb.edu.br.

7.4. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Serviço Social do IFB a qualquer tempo durante a execução do programa Auxílio-Permanência.

7.5. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil.

7.6. Caso o estudante seja excluído do programa, poderá ser convocado novamente desde que o seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) esteja ativo e o estudante atenda às regras do novo edital de convocação.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

8.1. Para realização dos pagamentos dos auxílios a CDAE realizará consulta à frequência dos estudantes participantes. A consulta será realizada após o final do período a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio-Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à coordenação de curso.

8.2. O período de apuração de frequência inicia no dia 21 e termina no dia 20 do mês seguinte. Excepcionalmente, o primeiro período de frequência dos estudantes convocados por este edital considerará o período de 02 a 20 de abril de 2024.

8.3. A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente responsável pela disciplina e a coordenação do seu curso.

8.4. A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

8.5. O pagamento do auxílio será realizado por Ordem Bancária (CPF) ou em Conta Corrente do estudante, conforme dados cadastrados pela Coordenação de Assistência Estudantil. O pagamento não será realizado em contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo estudante).

8.6. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (CPF).

8.6.1. Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identificação (CPF) para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE no site do IFB.

8.6.2. O estudante menor de 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

8.7. Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela caso não realize o saque após a segunda tentativa de pagamento.

8.8. Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

8.9. Após a regularização do pagamento o estudante deverá acompanhar o novo prazo para saque da parcela, caso não retire pela segunda vez a parcela do mês de referência será cancelado.

8.10. Em caso de não recebimento de parcela do auxílio, em situação regular de frequência, estudante deverá notificar a coordenação da CDAE por e-mail (cdaecssb@ifb.edu.br) para que o pagamento seja regularizado.

8.11. O estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

8.12. O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

9 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

9.1. Suspensão: a parcela do auxílio será suspensa quando o estudante participante tiver percentual de frequência inferior a 75% de presença durante dois períodos consecutivos de apuração.

9.2. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), por e-mail (cdaecssb@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

9.3. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da disciplina e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.4. As suspensões, quando motivadas por infrequência associada a fatores sociais ou adoecimento, poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pela equipe de Serviço Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no período apurado.

9.5. As suspensões, motivadas por registro de frequência incorreto, também poderão ser revertidas mediante manifestação por escrito da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

9.6. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

9.7. Cancelamento: o estudante terá o auxílio cancelado e será excluído do programa quando configurado um dos casos a seguir.

9.7.1. Abandono/evasão do curso

9.7.2. Conclusão do curso;

9.7.3. Trancamento da matrícula;

9.7.4. Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

9.7.5. Reprovação por faltas na maioria das disciplinas cursadas no semestre ou ano letivo;

9.7.6. Desistência do programa por vontade expressa formal pelo estudante ou representante legal quando se

aplicar - estudantes menores de 18 anos de idade;

9.7.7. Não comparecimento nos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

9.7.8. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

9.7.9. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

9.7.10. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do estudante convocado neste edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2. O estudante contemplado para renovação da participação no Programa Auxílio-Permanência deve ter matrícula regular em curso de nível técnico ou superior do Campus São Sebastião.

10.2.1. O estudante que for matriculado em mais de um campus do IFB, concorrer e for contemplado no Programa Auxílio-Permanência em mais de um Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas no Estudo Socioeconômico terá sua participação no programa cancelada, será desclassificado, ou sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo Campus São Sebastião.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus São Sebastião.

10.6. A execução do Programa Auxílio-Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB Campus São Sebastião, para contato escreva para o e-mail: cdaecssb@ifb.edu.br .

10.7. Neste edital constam os Anexos:

ANEXO 1 - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

Brasília, 8 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente

ROBSON CALDAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Campus São Sebastião

Portaria Nº 742/REITORIA/IFB, de 31 de julho de 2023

ANEXO 1

RENOVAÇÃO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA ESTUDANTES CONTEMPLADOS		
Nº	MATRÍCULA	CURSO
1	191078100029	Letras Português
2	191078100031	Letras Português
3	191078100037	Letras Português
4	201078110017	Pedagogia
5	201078110039	Pedagogia
6	211076600024	Secretariado
7	211078100015	Letras Português
8	211078100020	Letras Português
9	211078100029	Letras Português
10	211078100030	Letras Português
11	211078100034	Letras Português
12	211078100036	Letras Português
13	211078110009	Pedagogia
14	211078110024	Pedagogia
15	211078110035	Pedagogia
16	212078110006	Pedagogia
17	221072600020	EMI Administração
18	221076600005	Secretariado
19	221076600011	Secretariado
20	221076600032	Secretariado
21	221078100001	Letras Português
22	221078100017	Letras Português
23	221078100018	Letras Português
24	221078100028	Letras Português
25	221078110009	Pedagogia
26	221078110030	Pedagogia
27	221078110035	Pedagogia
28	222076600003	Secretariado
29	222078100001	Letras Português
30	231072600001	EMI Administração
31	231072600004	EMI Administração
32	231072600007	EMI Administração
33	231072600010	EMI Administração
34	231072600011	EMI Administração
35	231072600014	EMI Administração
36	231072600016	EMI Administração
37	231072600018	EMI Administração
38	231072600023	EMI Administração
39	231072600024	EMI Administração
40	231072600027	EMI Administração
41	231072600030	EMI Administração
42	231072600034	EMI Administração
43	231072620002	PROEJA
44	231072620009	PROEJA
45	231072620010	PROEJA
46	231072620013	PROEJA
47	231072620017	PROEJA
48	231072630001	EMI SISEDU
49	231072630005	EMI SISEDU
50	231072630007	EMI SISEDU
51	231072630012	EMI SISEDU
52	231072630013	EMI SISEDU
53	231072630017	EMI SISEDU
54	231072630020	EMI SISEDU
55	231072630021	EMI SISEDU
56	231072630024	EMI SISEDU
57	231072630026	EMI SISEDU
58	231072630030	EMI SISEDU
59	231072630031	EMI SISEDU

60	231072630032	EMI SISEDU
61	231076600004	Secretariado
62	231076600015	Secretariado
63	231076600016	Secretariado
64	231076600017	Secretariado
65	231076600023	Secretariado
66	231076600027	Secretariado
67	231076600029	Secretariado
68	231076600031	Secretariado
69	231076600034	Secretariado
70	231076600035	Secretariado
71	231078100008	Letras Português
72	231078100015	Letras Português
73	231078100018	Letras Português
74	231078100029	Letras Português
75	231078100030	Letras Português
76	231078100032	Letras Português
77	231078100036	Letras Português
78	231078100039	Letras Português
79	231078100043	Letras Português
80	231078100044	Letras Português
81	231078110006	Pedagogia
82	231078110008	Pedagogia
83	231078110010	Pedagogia
84	231078110011	Pedagogia
85	231078110012	Pedagogia
86	231078110013	Pedagogia
87	231078110016	Pedagogia
88	231078110021	Pedagogia
89	231078110025	Pedagogia
90	231078110027	Pedagogia
91	231078110028	Pedagogia
92	231078110031	Pedagogia
93	231078110033	Pedagogia
94	231078110035	Pedagogia
95	231078110037	Pedagogia
96	232074110015	Subsequente Secretaria Escolar
97	232074110031	Subsequente Secretaria Escolar
98	232078100002	Letras Português
99	232078110004	Pedagogia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGSS**, em 08/05/2025 12:31:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 616209
Código de Autenticação: 02c8e402de





Campus São Sebastião
Área Especial 2, S/N, None, São Bartolomeu,
SÃO SEBASTIÃO / DF, CEP 71.697-040

None